

INTERESSADO/MANTENEDORA: ECIT SERRA BRANCA INÁCIO ANTONINO			MUNICÍPIO: SERRA BRANCA
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO TÉCNICO COM A OFERTA DOS CURSOS EM INFORMÁTICA PARA INTERNET E EM PRODUÇÃO DE MODA.			
RELATOR CONSELHEIRO: JAIR DE OLIVEIRA SOARES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/06509	PARECER Nº: 023/2024	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 31/01/2024

I - HISTÓRICO:

A Senhora Maria José Brito, responsável pela unidade de ensino público ECIT Serra Branca Inácio Antonino – localizada as margens da PB 200, acesso pela BR 412, S/N, Sítio Lagoinhas na cidade de Serra Branca –, requereu, junto ao CEE, em 11 de março do ano de 2022, **reconhecimento do Ensino Médio Técnico com a oferta dos Cursos em Informática para Internet e em Produção de Moda.**

Na Análise de n.º 406/2023 (Diligência), realizada pela assessora técnica Vanessa Karen Cavalcante Claudino, em 26 de dezembro de 2023, foi constatada a necessidade de algumas correções, sendo estas:

01 – Refazer os **requerimentos** individualmente para cada Curso, ou seja, um para o Curso Técnico em Informática; e outro, para o Curso Técnico em Produção de Moda, portanto deve haver 2 (dois) requerimentos; e

02 – Atualizar a carteira GEAGE da Diretora (Maria José), cuja validade era até 21 de abril de 2023; e, caso já tenha sido preenchido o cargo de Secretária, enviar a cópia da carteira GEAGE da mesma.

Em resposta à diligência, no dia 27 do mesmo mês e ano, a responsável pela unidade de ensino fez juntada da documentação solicitada.

Em 9 de janeiro deste ano (2024), o Processo foi encaminhado para a Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, que, no dia 15 do mesmo mês, encaminhou-o ao Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE, da 5ª Gerência Regional de Educação – 5ª GRE, para fins de inspeção *in loco* e emissão do Relatório de Inspeção Prévia. Essa inspeção foi realizada e a emissão do referido relatório foi emitida em 17 de janeiro.

Em 19 de janeiro, o Processo retornou a este Conselho de Educação, encaminhado pela GEAGE com o devido Relatório de Inspeção Prévia juntado. Foi despachado à CEMES, no dia 24 do mesmo mês.

No dia 25 do citado mês, foi designado este Conselheiro como Relator.

II – ANÁLISE:

A Escola Cidadã Integral Técnica Estadual Serra Branca Inácio Antonino – situada na PB 200, acesso BR 412, Sítio Lagoinha, na cidade de Serra Branca–PB – foi criada pelo poder Executivo, através do Decreto n.º 38.055, do dia 26 de janeiro de 2018, tendo como entidade mantenedora o Poder Público Estadual, e administrada pela Secretaria de Estado da Educação do Estado da Paraíba, através da 5ª Gerência Regional de Educação.

O Processo foi analisado em conformidade com a Resolução CEE/PB n.º 340/2001, em seu art.33, §3º, que determina os documentos obrigatórios para atender à solicitação de reconhecimento para cursos técnicos presenciais de nível médio.

O corpo Técnico/Administrativo/Pedagógico está habilitado legalmente, o PPP, o Regimento Escolar, o Ementário, as Matrizes Curriculares e o Plano de Curso estão aprovados e homologados, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Estadual de Educação da Paraíba, em razão dos Decretos Estadual Autorizativos n.º 38.054 e n.º 38.055, de 26 de janeiro de 2018, publicado no DOE/PB em 27 de janeiro de 2018, que cria a oferta dos Cursos Técnicos em Informática para Internet e em Produção de Moda.

Conforme extraído do Relatório de Inspeção Prévia confeccionado pela GEAGE/NAGE-5ª GRE, foi comprovado que a instituição está adequada ao que se pede no art. 2º da Resolução CEE/PB n.º 298/2007, que trata sobre a garantia de acessibilidade no ambiente escolar.

Art. 2º Até 30 de julho de 2008, todos os estabelecimentos de ensino indicados no artigo anterior deverão proporcionar às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida os padrões mínimos de infraestrutura para sua acessibilidade, estabelecidos na legislação específica e de conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A solicitação se encontra amparada na norma legal – Resolução n.º 340/2001, nos termos abaixo:

Art. 5º O decreto de criação de estabelecimento estadual ou municipal importa na autorização para o funcionamento de seus cursos, desde que atendido o disposto nesta Resolução, no que lhe é aplicável, particularmente, no tocante às instalações físicas e ao corpo docente.

Art. 33. A autorização para funcionamento inicial de curso ou de nova habilitação, atendidas as exigências desta Resolução, será concedida por um período de 02(dois) anos, e o reconhecimento ou a renovação do reconhecimento será concedida por um período de 04 (quatro) anos (Redação alterada pela Resolução n.º 237/2003).

III – PARECER:

Diante do que foi analisado e exposto, e tendo como base a análise técnica deste Conselho, o relatório de Inspeção Prévia do NAGE da 5ª Regional de Educação e a documentação apresentada pela ECIT Serra Branca Inácio Antonino – Serra Branca, sou **favorável** ao pleito, nos termos do pedido de reconhecimento do Ensino Médio Técnico com a oferta dos Cursos em Informática para Internet e em Produção de Moda, por um período de 4 (quatro) anos, substanciados pela norma vigente, com alcance pleno dos requisitos normativos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 31 de janeiro de 2024.

JAIR DE OLIVEIRA SOARES
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissionalizante e Ensino Superior – CEMES, aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2024.

**AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Presidenta da CEMES**

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide homologar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de janeiro de 2024.

**ADELAIDE ALVES DIAS
Presidenta do CEE/PB**